

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E
CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

PREAMBULO

Este Conselho, regulamentado por este regimento, atenderá às Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e Adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária em cumprimento da Lei n.º 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – CMDCA.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA SEDE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Município de Lobato, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Joaquim Nabuco, n.º 713 - centro.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante ou de força maior este Conselho poderá reunir-se em lugar previamente estabelecido pelos mesmos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL

Art. 2º O CMDCA além de órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis tem por finalidade fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal, visando o atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional do CMDCA é formada por 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município sendo composto paritariamente de

I- 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal, que compõem organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente;

II- 04 (quatro) representantes governamentais.

Parágrafo Único: A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente.

Parágrafo Único: O Conselho escolherá entre seus membros o 1º Secretário e o 2º Secretário.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo;

§2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas Instituições não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Mudança de residência do Município;
- g) Perda de vínculo com a instituição que representa;
- h) Desligamento da entidade/departamento que represente no Conselho.

Art. 6º Na impossibilidade do suplente assumir sua vaga, a escolha do substituto será pelos demais membros do CMDCA.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunisse-
a ordinariamente toda última terça-feira de cada mês as 15h, ressalva as convocações
extraordinárias.

Parágrafo Único: quando convocado o Conselho Municipal, extraordinariamente,
este somente deliberará sobre o assunto da convocação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal deverão tomar ciência da pauta de
cada reunião, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos
seus fins, a juízo do Presidente.

Art. 10 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre
que solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou demais membros do Conselho, através do
ofício ou comunicado, em tempo hábil.

Parágrafo Único: os meses de dezembro e janeiro são considerados de recesso,
não sendo realizadas as reuniões ordinárias, salvo as extraordinárias.

Art. 11 Os membros do CMDCA poderão por motivo justificável faltar até 03
(três) reuniões consecutivas.

Art. 12 As decisões deverão ser tomadas na presença de 50%+1 dos membros
do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA contará com Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, de caráter
técnico e consultivo, responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das
políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no âmbito municipal.

§ 1º A Comissão será composta por 4 (quatro) conselheiros titulares e/ou
suplentes, designados pelo plenário do CMDCA, assegurada a paridade entre
representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento:

- I- acompanhar a execução das ações, programas e projetos destinados à
promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II- avaliar os resultados das políticas públicas implementadas no município;
- III- propor recomendações e medidas de aprimoramento das ações
desenvolvidas;
- IV- elaborar relatórios periódicos para apreciação do plenário do CMDCA;
- V- subsidiar o Conselho com informações técnicas para a tomada de
decisões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E
CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

VI- monitorar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo ajustes e medidas necessárias ao seu cumprimento;

VII- monitorar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, observando suas metas, indicadores e ações previstas.

§ 3º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 A função de membro do CMDCA é considerada relevante e não será remunerada.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art.16 O Presidente é a pessoa representativa do Conselho Municipal. Quando houver de se pronunciar coletivamente, será o regulador dos seus trabalhos, o fiscal de sua ordem na conformidade deste Regimento e superior autoridade em matéria administrativa e financeira do Conselho Municipal.

Art. 17 Ao Presidente compete:

- VIII- Presidir as reuniões;
- IX- Manter a ordem e fazer observar o Regimento Interno do Conselho;
- X- Fazer ler, quando necessário, o assunto da reunião anterior;
- XI- Dar posse aos membros do CMDCA e Conselho Tutelar;
- XII- Submeter a discussão os assuntos do dia;
- XIII- Convocar sessões extraordinárias;
- XIV- Liberar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;
- XV- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI- Comunicar ao Conselho Tutelar os registros das inscrições das entidades e de suas alterações.

XVII- Convocar imediatamente o suplente no caso de vaga.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 A Vice- Presidência funcionará como coadjuvante da função do Presidente.

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete:

- I- Assessorar o Presidente em todas as suas ações;
- II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos transitórios ou em caso de renúncia;
- III- Supervisionar, de acordo com as instruções do Presidente, as atividades do Secretário e outras.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 20 Ao 1º Secretário compete:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo;
- II- Baixar portaria e instrução de natureza administrativa;
- III- Manter articulação com órgãos técnicos administrativos;
- IV- Colaborar com a elaboração da Proposta Orçamentária do Conselho e Fundo Municipal;
- V- Redigir, arquivar e organizar a documentação relativa ao Conselho e Fundo Municipal;
- VI- Executar as ordens do Presidente;
- VII- Manter registro das Entidades governamentais e não governamentais e sua alterações;
- VIII- Redigir e encaminhar toda a correspondência necessária para o bom andamento do Conselho.

Art. 21 Ao 2º Secretário compete:

- I- Auxiliar o 1º Secretário quando se fizer necessário;
- II- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22 Aos Conselheiros compete:

- I- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado;
- II- Decidir sobre o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- III- Emitir parecer nas resoluções do Conselho, em relação:
 - a) a implicação dos recursos gerados pelo Fundo Municipal
 - b) A liberação de recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e do Adolescente;
 - c) A administração dos recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV- Tomar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar, tais como:
 - a) Registro das candidaturas;
 - b) Composição das chapas;
 - c) Forma e prazos de impugnações;
 - d) Processo eleitoral e
 - e) Proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.
- V- Dar concessão de licenças aos membros do Conselho Tutelar e declaração de vaga ao posto por perda de mandato;
- VI- Elaborar documentos anexo a este Regimento, definindo o regulamento do processo eleitoral e penalidades a que os membros do Conselho Tutelar podem estar sujeitos pelo não cumprimento de suas obrigações e deveres;
- VII- Conhecer e colocar em prática as diretrizes deste Regimento;
- VIII- Desincumbir-se de todas as tarefas e atribuições que lhes forem solicitadas;
- IX- Acatar as decisões do Conselho e de sua Diretoria;
- X- Zelar pelo bom nome do Conselho e da Diretoria em privado e em público;
- XI- Contribuir para que o Conselho tenha critérios de ações comuns e atue de forma conjugada e convergente;
- XII- Esforçar-se por participar de todas as iniciativas voltadas para o bem estar das Crianças e dos Adolescentes;
- XIII- Deliberar e controlar as ações de atendimento as Crianças e aos Adolescentes em todos os níveis.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 23 Constitui direitos dos Conselheiros:

- I- participar de todas as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II- votar e ser votado para preenchimento de cargos dentro da Diretoria;
- III- opinar sobre assuntos colocados para discussão e decisão do Conselho e de sua Diretoria;
- IV- sugerir temas para a composição das pautas das reuniões;
- V- propor, para análise e deliberação do Conselho, projetos de alçada do CMDCA;
- VI- sugerir alterações neste Regimento para análise e deliberação do Conselho.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 24 É vedado aos Conselheiros:

- I- pronunciar-se em nome do CMDCA e da Diretoria do mesmo, sem autoridade própria ou sem prévia autorização da Diretoria;
- II- utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho e fundo Municipal para vantagens pessoais;
- III- censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos;
- IV- contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria;
- V- receber remuneração por serviços prestados ao CMDCA.

TÍTULO V

DOS ATENDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 25 - As entidades governamentais e não governamentais procederão a inscrição de seus programas especificando o regime de atendimento junto ao CMDCA;

Parágrafo Único: As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA.

Art. 26 - Será negado registro as entidades que:

- a) não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

- Lei;
- b) não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta
 - c) estejam irregularmente constituídas;
 - d) tenham em seus quadros pessoas inidôneas.

SEÇÃO II

DO REGIME DE ATENDIMENTO

Art. 27 - As entidades serão responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como, planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos destinados a Criança e ao Adolescente, em regime de:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;
- II- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- liberdade assistida;
- V- abrigo;
- VI- internação;
- VII- semiliberdade.

TITULO VI

DO FUNDO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art.29 - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações de recursos disponíveis;

g) o produto das vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 30 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 31 - Compete ao Fundo Municipal:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho e Fundo Municipal.

Art.32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Lobato, 31 de março de 2026.


Eliane da Silva Carossa
Presidente do CMDCA